



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Sra. Deputada ERIKA KOKAY)

Acrescenta o inciso V ao art. 13 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei acrescenta o inciso V ao art. 13 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de prever a requisição de dados cadastrais da *internet* pela Polícia Federal.

Art. 2.º. O art. 13 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 13.....

.....

V – requisitar dados cadastrais de usuários da internet, nos crimes cuja investigação esteja a cargo da Polícia Federal.”

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto se justifica diante dos fatos apurados pela Comissão, que dizem respeito ao crescente número de casos de exploração sexual de crianças e adolescentes realizados pela *internet*.

A falta de uma legislação adequada tem atrapalhado as investigações, a ação penal correspondente e a punição desses criminosos. Um dos aspectos trazidos perante esta Comissão por representantes da Polícia Federal é a demora na obtenção de dados cadastrais de usuários da *internet*,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tendo em vista a impossibilidade de solicitação direta pela autoridade policial, que precisa recorrer ao Ministério Público e ao juiz.

De acordo com declarações prestadas nesta Comissão, o acesso a esses dados leva até cento e vinte dias, ou seja, quatro meses, o que atrapalha a investigação e prejudica a eficácia do inquérito policial.

O acesso aos dados não implica quebra de sigilo de informações protegido constitucionalmente nem viola sigilo de correspondência. Trata-se simplesmente de identificar o usuário do sistema, a fim de que se possa definir a autoria do crime, sem a qual não existe o processo.

Sem a materialidade e a autoria, não há como propor a ação penal correspondente nem como punir os criminosos que se utilizam da *internet* para praticar crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Por essa razão, propomos a modificação do Código de Processo Penal, a fim de permitir a requisição desses dados cadastrais diretamente pela autoridade policial, o que não fere nenhum direito constitucional e torna mais célere e eficaz o inquérito policial.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada ERIKA KOKAY